

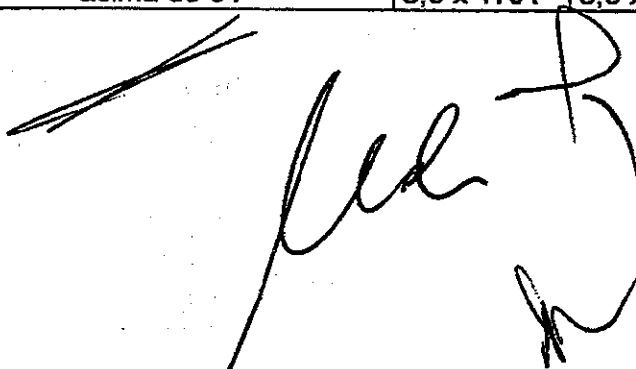
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 029/98

que entre si celebram o Município de Cachoeiro de Itapemirim, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Dr. Theodorico de Assis Ferraço e Águas de Cachoeiro S.A. neste ato representado pelos seus diretores infra assinados tendo justos e acordados o presente Termo Aditivo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As tarifas de água e esgoto de que trata o parágrafo 4.º (quarto), da Cláusula Quarta, do Contrato de Concessão N.º 029/98, voltam a vigorar a partir da data de assinatura do presente instrumento, de acordo com a tabela original do referido Contrato de Concessão, a qual transcrevemos abaixo:

ESTRUTURA TARIFÁRIA PRÉ-ESTABELECIDADA DE SERVIÇO MEDIDO

CATEGORIAS DE USO	CLASSES DE CONSUMO (CÓDIGO FAIXA (M³/MES ECON.))		TARIFAS	
			ÁGUA (R\$/M³)	ESGOTOS (R\$/M³)
Residencial	R.1	0 a 10	1,0 x TRA	1,0 x TER
	R.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TER
	R.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TER
	R.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TER
	R.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TER
Comercial	C.1	0 a 10	2,0 x TRA	2,0 x TER
	C.2	11 a 20	2,5 x TRA	2,5 x TER
	C.3	21 a 30	3,0 x TRA	3,0 x TER
	C.4	31 a 40	3,5 x TRA	3,5 x TER
	C.5	acima de 41	4,0 x TRA	4,0 x TER
Pública	P.1	0 a 10	1,5 x TRA	1,5 x TER
	P.2	11 a 20	2,0 x TRA	2,0 x TER
	P.3	21 a 30	2,5 x TRA	2,5 x TER
	P.4	31 a 40	3,0 x TRA	3,0 x TER
	P.5	acima de 41	3,5 x TRA	3,5 x TER
Industrial	I.1	0 a 10	4,0 x TRA	4,0 x TER
	I.2	11 a 30	6,0 x TRA	6,0 x TER
	I.3	acima de 31	8,0 x TRA	8,0 x TER



CLÁUSULA SEGUNDA – Não obstante os valores de tarifas definidos na Cláusula Primeira, acima, as tarifas das diferentes categorias de uso e classes de consumo não poderão ser superiores à tarifa média regional apurada para as respectivas categorias de uso e classes de consumo.

A tarifa média regional aqui referida, será apurada considerando-se a média aritmética das tarifas cobradas pelos trinta e três municípios que compõem a Região Sul do Estado

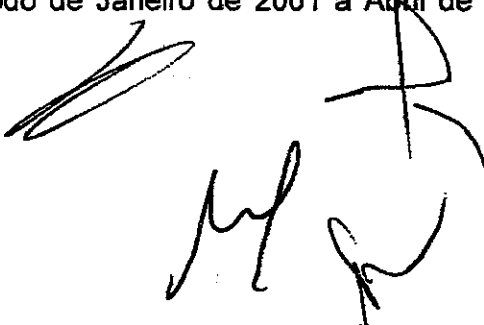
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo de a tarifa para uma determinada categoria de uso ou classe de consumo ser superior à média regional respectiva, a Concessionária deverá cobrar a tarifa média regional;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em função da aplicação da Cláusula Segunda em combinação com o seu Parágrafo Primeiro, as tarifas vigentes a partir da assinatura do presente TERMO ADITIVO passam a ser as constantes da tabela anexa a este ADITIVO, no seu ANEXO I. Estas tarifas vigirão até o próximo reajuste contratual, previsto para o dia 14 de Julho de 2.002, quando deverão ser recalculadas a tabela de tarifas originais do Contrato e apurada pela AGERSA a média regional em cada categoria de uso e classe de consumo e aplicado o critério definido no parágrafo Primeiro retro para a definição das novas tarifas a serem cobradas pela Concessionária a partir do dia 14 de Julho de 2.002;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aplicado o disposto no Parágrafo Primeiro, acima, a tarifa média regional passará a ser apurada pela AGERSA anualmente, à época do reajuste contratual das tarifas, ou sempre que houver variações de tarifa que justifiquem o recálculo da tarifa média regional e cotejada com a tabela de tarifas originais do Contrato, devidamente reajustada ao seu tempo, para a definição das tarifas a serem cobradas pela Concessionária, sendo estas sempre a menor entre a tarifa definida na tabela original do contrato, devidamente reajustada e a tarifa média regional;

PARÁGRAFO QUARTO – Preserva-se o direito contratual da Concessionária em demonstrar eventuais desequilíbrios econômico-financeiros ocasionados pela limitação da tarifa à tarifa média regional e propor medidas para o reestabelecimento do referido equilíbrio, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados. Nestes casos, caberá ao Concedente avaliar o pleito da Concessionária e implementar as medidas necessárias à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, à luz das condições definidas no Contrato de concessão e da legislação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica autorizada a Concessionária ressarcir-se do valor cobrado a menor no período de Janeiro de 2001 à Abril de 2002, pela



aplicação dos critérios de tarifa definidos no PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, de 31/12/98, em relação aos critérios definidos no presente TERMO ADITIVO, cujos efeitos financeiros retroagirão à data do Contrato, conforme demonstrado no ANEXO II à este TERMO ADITIVO, através de parcela indenizatória de 2% (dois por cento) do valor da tarifa, a vigor a partir da data da assinatura do presente instrumento e pelo tempo que se fizer necessário para o completo ressarcimento desta diferença.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá à AGERSA analisar e homologar os cálculos apresentados no ANEXO II, em até trinta dias da assinatura do TERMO ADITIVO que, terá sua aplicação imediata. Havendo necessidade de retificação dos cálculos, deverá a AGERSA notificar à Concessionária para proceder a retificação dos mesmos, para então homologá-los;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Concessionária deverá informar mensalmente à AGERSA do valor apurado pela cobrança da parcela indenizatória e do saldo remanescente do montante a ser indenizado.

CLÁUSULA QUARTA – Comparece a este instrumento, anuindo às suas cláusulas e condições, a AGERSA, por seu representante legalmente habilitado.

CLÁUSULA QUINTA – Ficam ratificados os demais termos e condições do Contrato de Concessão retrocitado e de seu Primeiro Termo Aditivo, que não tenham sido modificados ou conflitem com as disposições deste SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 029/98.

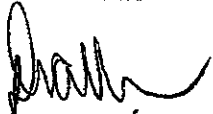
E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente TERMO ADITIVO em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas Instrumentais.

Cachoeiro de Itapemirim, .. de abril de 2002.


THEODORICO DE ASSIS FERRÃO
Prefeito Municipal

MÁRIO AMARO DA SILVEIRA

Águas de Cachoeiro S.A.





ALVIMAR FIÓRIO
Águas de Cachoeiro S.A.

2/ 

EDSON CARONI
AGERSA - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento de Cachoeiro de
Itapemirim

Testemunhas:


 Yuri



**ANEXO I AO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO N.º 29/98**

**ANEXO I - QUADRO TARIFÁRIO - TARIFAS VIGENTES A PARTIR DA ASSINATURA DO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO 29/98**

CATEGORIA	FAIXA	EDITAL (TRA)	EDITAL (R\$)	MÉDIA REGIONAL (*)	MENOR ENTRE EDITAL E MÉDIA	TARIFA BÁSICA A PRATICAR	TARIFA A PRATICAR COM 7% DE ADICIONAIS (**)
RESIDENCIAL	ATÉ 10	1,00	R\$ 0,625	R\$ 0,610	R\$ 0,610	R\$ 0,610	R\$ 0,641
	11 A 20	2,00	R\$ 1,250	R\$ 1,275	R\$ 1,250	R\$ 1,250	R\$ 1,313
	21 A 30	2,50	R\$ 1,563	R\$ 1,297	R\$ 1,297	R\$ 1,297	R\$ 1,362
	31 A 40	3,00	R\$ 1,875	R\$ 1,530	R\$ 1,530	R\$ 1,530	R\$ 1,607
	MAIOR 40	3,50	R\$ 2,188	R\$ 1,552	R\$ 1,552	R\$ 1,552	R\$ 1,630
COMERCIAL	ATÉ 10	2,00	R\$ 1,250	R\$ 1,730	R\$ 1,250	R\$ 1,250	R\$ 1,313
	11 A 20	2,50	R\$ 1,563	R\$ 2,196	R\$ 1,563	R\$ 1,563	R\$ 1,641
	21 A 30	3,00	R\$ 1,875	R\$ 2,196	R\$ 1,875	R\$ 1,875	R\$ 1,969
	31 A 40	3,50	R\$ 2,188	R\$ 2,196	R\$ 2,188	R\$ 2,188	R\$ 2,297
	MAIOR 40	4,00	R\$ 2,500	R\$ 2,196	R\$ 2,196	R\$ 2,196	R\$ 2,306
INDUSTRIAL	ATÉ 40	4,00	R\$ 2,500	R\$ 2,063	R\$ 2,063	R\$ 2,063	R\$ 2,166
	MAIOR 40	8,00	R\$ 5,000	R\$ 2,340	R\$ 2,340	R\$ 2,340	R\$ 2,457
PÚBLICA	ATÉ 10	1,50	R\$ 0,938	R\$ 1,408	R\$ 0,938	R\$ 0,938	R\$ 0,984
	11 A 20	2,00	R\$ 1,250	R\$ 1,985	R\$ 1,250	R\$ 1,250	R\$ 1,313
	21 A 30	2,50	R\$ 1,563	R\$ 1,985	R\$ 1,563	R\$ 1,563	R\$ 1,641
	31 A 40	3,00	R\$ 1,875	R\$ 1,985	R\$ 1,875	R\$ 1,875	R\$ 1,969
	MAIOR 40	3,50	R\$ 2,188	R\$ 1,985	R\$ 1,985	R\$ 1,985	R\$ 2,084

TRA ORIGINAL DO CONTRATO DE CONCESSÃO:
TRA CORRIGIDA (IGP-M) , A PARTIR DE 14/07/2001

R\$ 0,450
R\$ 0,625

2,123

(*) MÉDIA REGIONAL APURADA PELA AGERSA EM 16/08/2000 (OF. AGERSA 141/2000),
CORRIGIDA PELO ÍNDICE DE VARIAÇÃO DA MÉDIA REGIONAL DE 10,86%, NO PERÍODO
JUL/2000 À JUN/2001, VIDE OFÍCIO AGERSA 122/2001

(**) 7,0% DE ADICIONAIS:

3,0% PARCELA INDENIZATÓRIA E 2,0% PDV - OFÍCIO AGERSA 122/2001
2,0% PARCELA INDENIZATÓRIA - SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

ANEXO II
DEMONSTRATIVO DAS DIFERENÇAS COBRADAS A MENOR NO PERÍODO DE
JAN/2001 À ABR/2002

PERÍODO JAN/2001 À JUN/2001						
CATEGORIA	FAIXA	EDITAL	MÉDIA REGIONAL	CRITÉRIO 2.º ADITIVO	TARIFA PRATICADA	DIFERENÇA
RESIDENCIAL	ATÉ 10	R\$ 0,563	R\$ 0,550	R\$ 0,550	R\$ 0,550	R\$0,000
	11 A 20	R\$ 1,126	R\$ 1,150	R\$ 1,126	R\$ 1,126	R\$0,000
	21 A 30	R\$ 1,408	R\$ 1,170	R\$ 1,170	R\$ 1,170	R\$0,000
	31 A 40	R\$ 1,689	R\$ 1,380	R\$ 1,380	R\$ 1,328	R\$0,052
	MAIOR 40	R\$ 1,971	R\$ 1,400	R\$ 1,400	R\$ 1,362	R\$0,038
COMERCIAL	ATÉ 10	R\$ 1,126	R\$ 1,560	R\$ 1,126	R\$ 1,126	R\$0,000
	11 A 20	R\$ 1,408	R\$ 1,980	R\$ 1,408	R\$ 1,413	(R\$0,006)
	21 A 30	R\$ 1,689	R\$ 1,980	R\$ 1,689	R\$ 1,689	R\$0,000
	31 A 40	R\$ 1,971	R\$ 1,980	R\$ 1,971	R\$ 1,964	R\$0,006
	MAIOR 40	R\$ 2,252	R\$ 1,980	R\$ 1,980	R\$ 1,964	R\$0,016
INDUSTRIAL	ATÉ 40	R\$ 2,252	R\$ 1,860	R\$ 1,860	R\$ 1,841	R\$0,019
	MAIOR 40	R\$ 4,504	R\$ 2,110	R\$ 2,110	R\$ 2,077	R\$0,033
PÚBLICA	ATÉ 10	R\$ 0,845	R\$ 1,270	R\$ 0,845	R\$ 0,844	R\$0,000
	11 A 20	R\$ 1,126	R\$ 1,790	R\$ 1,126	R\$ 1,126	R\$0,000
	21 A 30	R\$ 1,408	R\$ 1,790	R\$ 1,408	R\$ 1,176	R\$0,232
	31 A 40	R\$ 1,689	R\$ 1,790	R\$ 1,689	R\$ 1,328	R\$0,361
	MAIOR 40	R\$ 1,971	R\$ 1,790	R\$ 1,790	R\$ 1,362	R\$0,428
PERÍODO JUL/2001 À ABR/2002						
CATEGORIA	FAIXA	EDITAL	MÉDIA REGIONAL	CRITÉRIO 2.º ADITIVO	TARIFA PRATICADA	DIFERENÇA
RESIDENCIAL	ATÉ 10	R\$ 0,625	R\$ 0,610	R\$ 0,610	R\$ 0,610	R\$0,000
	11 A 20	R\$ 1,250	R\$ 1,275	R\$ 1,250	R\$ 1,248	R\$0,002
	21 A 30	R\$ 1,563	R\$ 1,297	R\$ 1,297	R\$ 1,297	(R\$0,000)
	31 A 40	R\$ 1,876	R\$ 1,530	R\$ 1,530	R\$ 1,472	R\$0,058
	MAIOR 40	R\$ 2,188	R\$ 1,552	R\$ 1,552	R\$ 1,510	R\$0,042
COMERCIAL	ATÉ 10	R\$ 1,250	R\$ 1,730	R\$ 1,250	R\$ 1,248	R\$0,002
	11 A 20	R\$ 1,563	R\$ 2,196	R\$ 1,563	R\$ 1,566	(R\$0,004)
	21 A 30	R\$ 1,876	R\$ 2,196	R\$ 1,875	R\$ 1,872	R\$0,003
	31 A 40	R\$ 2,188	R\$ 2,196	R\$ 2,188	R\$ 2,177	R\$0,010
	MAIOR 40	R\$ 2,501	R\$ 2,196	R\$ 2,196	R\$ 2,177	R\$0,019
INDUSTRIAL	ATÉ 40	R\$ 2,501	R\$ 2,063	R\$ 2,063	R\$ 2,041	R\$0,022
	MAIOR 40	R\$ 5,002	R\$ 2,340	R\$ 2,340	R\$ 2,303	R\$0,037
PÚBLICA	ATÉ 10	R\$ 0,938	R\$ 1,408	R\$ 0,938	R\$ 0,936	R\$0,002
	11 A 20	R\$ 1,250	R\$ 1,985	R\$ 1,250	R\$ 1,248	R\$0,002
	21 A 30	R\$ 1,563	R\$ 1,985	R\$ 1,563	R\$ 1,304	R\$0,259
	31 A 40	R\$ 1,876	R\$ 1,985	R\$ 1,875	R\$ 1,472	R\$0,403
	MAIOR 40	R\$ 2,188	R\$ 1,985	R\$ 1,985	R\$ 1,510	R\$0,475

Handwritten signatures and initials, including a large stylized 'R' and other illegible marks.

PERÍODO JAN/2001 À JUN/2001					
CATEGORIA	FAIXA	DIFERENÇA (COBRADO A MENOR)	HISTOGRAMA	VOL. FAT. POR CATEGORIA E FAIXA	VALOR A MENOR - ÁGUA
RESIDENCIAL	ATÉ 10	R\$0,000	36,85%	1.741.354	R\$0,00
	11 A 20	R\$0,000	22,07%	1.042.777	R\$0,00
	21 A 30	R\$0,000	10,38%	490.476	R\$0,00
	31 A 40	R\$0,052	4,87%	229.941	R\$11.956,91
	MAIOR 40	R\$0,038	7,51%	355.030	R\$13.491,15
COMERCIAL	ATÉ 10	R\$0,000	4,37%	206.384	R\$0,00
	11 A 20	(R\$0,006)	0,39%	18.305	(R\$100,68)
	21 A 30	R\$0,000	1,01%	47.734	R\$0,00
	31 A 40	R\$0,006	0,67%	31.684	R\$205,95
	MAIOR 40	R\$0,016	4,36%	205.885	R\$3.294,15
INDUSTRIAL	ATÉ 40	R\$0,019	0,53%	25.049	R\$475,92
	MAIOR 40	R\$0,033	2,81%	132.916	R\$4.386,23
PÚBLICA	ATÉ 10	R\$0,000	0,25%	11.592	R\$5,80
	11 A 20	R\$0,000	0,19%	9.063	R\$0,00
	21 A 30	R\$0,232	0,17%	8.070	R\$1.868,18
	31 A 40	R\$0,361	0,15%	7.103	R\$2.564,10
	MAIOR 40	R\$0,428	3,43%	162.109	R\$69.382,51
VOLUME TOTAL FATURADO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS, NO PERÍODO (M3)				4.725.470	
TOTAL FATURADO A MENOR, TARIFA DE ÁGUA, NO PERÍODO JAN/2001 À JUN/2001					R\$107.530,23
PERÍODO JUL/2001 À ABR/2002					
CATEGORIA	FAIXA	DIFERENÇA (COBRADO A MENOR)	HISTOGRAMA	VOL. FAT. POR CATEGORIA E FAIXA	VALOR A MENOR - ÁGUA
RESIDENCIAL	ATÉ 10	R\$0,00	36,85%	3.024.484	R\$816,61
	11 A 20	R\$0,00	22,07%	1.811.155	R\$3.108,67
	21 A 30	(R\$0,00)	10,38%	851.888	(R\$52,82)
	31 A 40	R\$0,06	4,87%	399.374	R\$23.075,51
	MAIOR 40	R\$0,04	7,51%	616.637	R\$25.952,28
COMERCIAL	ATÉ 10	R\$0,00	4,37%	358.460	R\$615,26
	11 A 20	(R\$0,00)	0,39%	31.792	(R\$125,64)
	21 A 30	R\$0,00	1,01%	82.907	R\$213,45
	31 A 40	R\$0,01	0,67%	55.030	R\$561,84
	MAIOR 40	R\$0,02	4,36%	357.582	R\$6.690,41
INDUSTRIAL	ATÉ 40	R\$0,02	0,53%	43.506	R\$960,06
	MAIOR 40	R\$0,04	2,81%	230.857	R\$8.642,76
PÚBLICA	ATÉ 10	R\$0,00	0,25%	20.134	R\$37,08
	11 A 20	R\$0,00	0,19%	15.740	R\$27,02
	21 A 30	R\$0,26	0,17%	14.016	R\$3.627,21
	31 A 40	R\$0,40	0,15%	12.337	R\$4.968,89
	MAIOR 40	R\$0,48	3,43%	281.560	R\$133.765,31
VOLUME TOTAL FATURADO PARA CLIENTES HIDROMETRADOS, NO PERÍODO (M3)				8.207.470	
TOTAL FATURADO A MENOR, TARIFA DE ÁGUA, NO PERÍODO JUL/2001 À ABR/2002					R\$212.883,92
TOTAL FATURADO A MENOR, TARIFA DE ÁGUA, NO PERÍODO JAN/2001 À ABR/2002					R\$320.414,15
TOTAL FATURADO A MENOR, TARIFA DE ESGOTO, NO PERÍODO JAN/2001 À ABR/2002					R\$ 320.414,15 x 50% X 85,85%
					R\$137.211,43

(ONDE 50% É O PERCENTUAL SOBRE A TARIFA DE ÁGUA COBRADO PARA O ESGOTO)
(ONDE 85,84% É O PERCENTUAL DE CLIENTES QUE TÊM COLETA DE ESGOTO)

TOTAL GERAL FATURADO A MENOR, ÁGUA E ESGOTO, NO PERÍODO JAN/2001 À ABR/2002	R\$457.626
--	-------------------

LIGAÇÕES E VOLUMES FATURADOS NO PERÍODO DE JAN/2.001 À ABR/2.002

MÊS	LIGAÇÕES HIDROMETRADAS	LIGAÇÕES HIDROMETRADAS COM ESGOTO	VOLUME FATURADO
janeiro-01	31.064	28.762	761.816
fevereiro-01	31.579	28.840	791.469
março-01	31.991	28.945	830.593
abril-01	32.666	29.033	811.422
maio-01	32.932	29.119	775.029
junho-01	33.891	29.267	755.141
julho-01	34.385	29.401	755.155
agosto-01	34.878	29.532	788.314
setembro-01	35.295	29.643	797.125
outubro-01	35.736	29.793	775.307
novembro-01	36.008	29.893	832.527
dezembro-01	36.211	29.987	839.136
janeiro-02	36.560	30.355	950.855
fevereiro-02	36.687	30.442	816.275
março-02	36.799	30.512	832.029
março-02	36.799	30.512	820.747

TOTAL DE VOLUME FATURADO NO PERÍODO DE JAN/2.001 À JUN/2.001(M3) 4.725.470
TOTAL DE VOLUME FATURADO NO PERÍODO DE JUL/2.001 À ABR/2.001(M3) 8.207.470
PERCENTUAL DE CLIENTES COM ESGOTO COLETADO 85,65%